



Art. 12. Competirá à SEFAZ

I - averbar na matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, a notificação de que trata o inciso II do art. 11 deste Decreto;

II - efetuar o cancelamento da averbação a que se refere o inciso anterior deste artigo, quando da ocupação e adequado aproveitamento do imóvel nos termos da legislação aplicável.

III - implantar a tributação progressiva do IPTU sobre os imóveis notificados, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota do imposto pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 9.215/2017, quando do descumprimento pelo proprietário da notificação expedida pela SEDUR nos termos do disposto no inciso II do art. 11 deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), com o apoio da SEFAZ e da SEDUR, promover a divulgação do Programa, realizando o acompanhamento e a produção de relatórios informativos dos resultados, disponibilizando-os site próprio e no Sistema de Informações Municipais - SIM - Salvador.

Art. 14. Os imóveis e empreendimentos beneficiados pelos incentivos fiscais concedidos no âmbito do Programa deverão exibir em local visível placa contendo a logomarca da Prefeitura e os seguintes dizeres: "Este empreendimento conta com incentivos fiscais do PROGRAMA REVITALIZAR".

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR e a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JÓÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETOS SIMPLÉS

DECRETOS de 22 de agosto de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no processo nº 8.410/2017,

RESOLVE:

Qualificar a **Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde - FABAMED, CNPJ (MF) sob o nº 05.413.531/0001-20**, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos Arts. 5º e 6º da Lei nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na **área da saúde**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no processo nº 5058/2017,

RESOLVE

Qualificar a **Entidade Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral - HACPE, CNPJ (MF) sob o nº 04.327.251/0001-36**, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos Arts. 5º e 6º da Lei nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na **área da saúde**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no processo nº 7784/2017,

RESOLVE:

Qualificar a **Entidade Associação Obras Sociais Irmã Dulce - AOSID, CNPJ (MF) sob o nº 15.178.551/0001-17**, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos Arts. 5º e 6º da Lei nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na **área da saúde**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 02/08/2017, publicado no DOM de 03/08/2017, referente a nomeação de **NOEME LOREDELO GUIMARÃES TAVARES**, da Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 186/1 combinado com os artigos 215, § 3º e 216 da Lei Complementar nº 01/91 e tendo em vista o relatório conclusivo da comissão de inquérito administrativo disciplinar constante do processo número 7303/2016-SMS,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão ao servidor **BRUNO ANDRADE AMARAL**, matrícula 988793, Profissional de Atendimento Integrado na área de qualificação de Farmacêutico, Código 2804, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no art. 176, II, e art. 178 da Lei Complementar nº 01/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 6063/2014 - SMS e com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 02/04/2014, o servidor **FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS CORREIA**, matrícula 990362, do Cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico Urologista, Código 28010, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de agosto de 2017.